



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

É uma reivindicação antiga que a Câmara Municipal de Toledo melhor apresente suas ações e realizações a sociedade Toledana.

Para isso além da melhoria do acesso às sessões plenárias e as reuniões de comissão, inclusive com a transmissão ao vivo e sua posterior disponibilização na rede mundial de computadores, neste momento, a Câmara Municipal de Toledo dotou o Departamento de Comunicação de infraestrutura para a prestação de informações.

Como consequência lógica deste processo, é que se propõe neste momento que seja quinzenalmente veiculado periódico escrito, retratando os principais acontecimentos desta Casa, com finalidade de informar suas realizações, bem assim, das ações e participações dos Senhores Vereadores na transformação e futuro deste Município.

Deste modo, sendo uma salutar medida para esta Casa, para o povo Toledano, é que contamos com a aprovação deste Projeto de Resolução pelos nobres pares desta Casa, certos dos benefícios desta norma.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de dezembro de 2015.



ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente



LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário



MARCOS ZANETTI
Segundo Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2015

Institui o Boletim Informativo da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia Representativa, aprovou e o seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução institui o Boletim Informativo da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O Boletim Informativo da Câmara Municipal de Toledo, de responsabilidade do Departamento de Comunicação, respeitará os princípios jornalísticos e contemplará obrigatoriamente os trabalhos parlamentares, o processo legislativo, assuntos relacionados à Câmara Municipal e temas de interesse público.

Art. 3º - O conteúdo do Boletim Informativo da Câmara Municipal de Toledo, com tiragem de 2.000 (dois mil) exemplares, será veiculado quinzenalmente, em formato tabloide, com 08 (oito) páginas, dividido em duas partes:

I - área institucional, que será veiculado obrigatoriamente nas páginas 01 e 08 e nos demais espaços ociosos, abrangendo especificamente:

- a) cobertura das sessões plenárias;
- b) discussões e fatos que ocorrem no Plenário, desde que relacionados a atividade parlamentar;
- c) reuniões de comissões e bancadas,
- d) fatos vinculados a atividade parlamentar, mediante manifestação

oficial em:

- 1. votação e pronunciamento em Plenário ou comissões;
- 2. nota oficial;
- 3. entrevista coletiva com indicação da fonte.
- e) acompanhamento *in loco* de missão parlamentar e audiência pública;
- f) decisões de ordem administrativa, proferidas pela Mesa, quando houver interesse público;
- g) debates e decisões realizadas na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, no Tribunal de Contas da União e dos Estados, dos tribunais superiores e do governo federal, quando o assunto for de interesse público;
- h) assunto externo à Câmara e que tenha relação com a atividade legislativa, institucional, ou que afete a vida da população, devendo a cobertura privilegiar a repercussão do tema na Casa.

II - área de atuação parlamentar, que será veiculado nas páginas 02 a 07, e compreenderá:

- a) a exposição das proposições apresentadas pelo vereador, bancada ou vereadores;
- b) a participação do vereador nas comissões;
- c) os discursos proferidos;
- d) a atuação política.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - É vedada a realização de cobertura de eventos em que a participação dos vereadores não tenha relação com a atividade desempenhada na Câmara.

§ 2º - Na área institucional, constarão os seguintes editoriais:

I - Agenda: que retratará os eventos agendados na Câmara, em especial sessões plenárias, reuniões das comissões, audiências públicas e eventos da Escola do Legislativo;

II - Aconteceu: que informará o resultado dos fatos ocorridos no plenário e nas reuniões de comissão, bem assim, procederá a historicidade etnográfica do Legislativo;

III - Fique por dentro: que informará as principais alterações legislativas ocorridas, inclusive na legislação estadual e federal;

IV - Plenário: retratará debate ocorrido no plenário, e sua repercussão na sociedade.

Art. 4º - A descrição da atuação parlamentar, é de responsabilidade de cada vereador e conterà no máximo 1.500 (mil e quinhentos) caracteres.

§ 1º - É vedada a veiculação de fotografias.

§ 2º - As matérias a serem veiculadas deverão ser enviadas em arquivo digital, em extensão '.doc', '.odt' ou '.docx', ao Assessor de Comunicação até os dias 10 e 25, possibilitando sua inserção no Boletim Informativo a ser publicado nos dias 01 e 15.

§ 3º - O não envio de matéria no tempo e forma adequada, será considerado como renúncia tácita, passando o espaço a ser utilizado com matérias institucionais.

§ 4º - A alocação da matéria no Boletim Informativo será em rodízio e por ordem alfabética, a cada boletim, alternando-se a ordem entre os vereadores.

§ 5º - A descrição das atividades pelo vereador, sofrerão as necessárias correções, em especial, de linguagem e concordância e será publicada independentemente de seu consentimento conquanto estas alterações, respeitando-se a técnica legislativa.

§ 6º - A descrição da atividade é de total responsabilidade do vereador.

Art. 5º - A distribuição do Boletim Informativo ficará a cargo do Departamento Administrativo, que respeitará as seguintes cotas:

I - 50 (cinquenta) exemplares por gabinete parlamentar;

II - 100 (cem) exemplares no Gabinete da Presidência;

III - 100 (cem) exemplares serão enviados ao Poder Executivo do Município de Toledo;

IV - o remanescente será distribuído no Município de Toledo, com envio às entidades cadastradas pelo Departamento de Comunicação.

Art. 6º - Caberá à Mesa e aos vereadores, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente Resolução, com a possibilidade de requererem aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

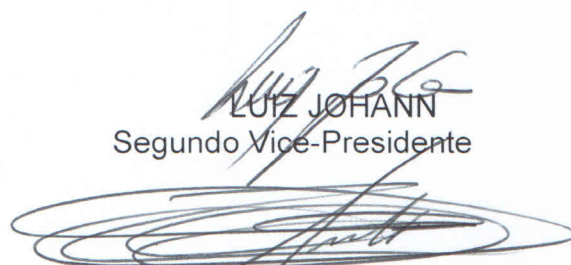
SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 4 de dezembro de 2015.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente


LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário


MARCOS ZANETTI
Segundo Secretário